TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de passeio público acessível e meio-fio ao longo da Rua Abílio Bernardino da Luz, localizada no Bairro Corridas, no Município de Orleans/SC, conforme projetos e demais anexos.

ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para a execução de passeio público acessível e meio-fio ao longo da Rua Abílio Bernardino da Luz, localizada no Bairro Corridas, no Município de Orleans/SC	SV	R$ 109.178,81

Valor Global Estimado da Contratação: R$ 109.178,281

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

a) Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
b) Art. 28, inciso II - escolha da modalidade concorrência;
c) Art. 92 – reajuste;
d) Art. 117 – fiscalização;
e) Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.

2.2 A escolha da concorrência também se fundamenta na Nota Técnica IBR 001/2021 – Revisão 2025, onde se classifica o objeto dessa licitação como uma obra comum de engenharia.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio da Concorrência, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando garantir competitividade e economicidade, conforme preconiza o art. 28 da Lei nº 14.133/21, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade promover melhorias na infraestrutura urbana da Rua Abílio Bernardino da Luz, localizada no Bairro Corridas, no Município de Orleans/SC, mediante a execução de meio-fio ao longo da via e de passeio público acessível nos trechos definidos em projeto.
A solução contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e

demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
A implantação dos meios-fios proporcionará a adequada delimitação da pista de rolamento, auxiliará no direcionamento das águas pluviais, contribuirá para a conservação da via e estabelecerá as condições necessárias para a futura ampliação dos passeios públicos. A execução dos passeios acessíveis nos segmentos prioritários proporcionará melhores condições de mobilidade e segurança aos pedestres, observando os critérios de acessibilidade previstos nas normas técnicas vigentes.
A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com a disponibilidade orçamentária da Administração, permitindo a execução de uma infraestrutura durável, funcional e de qualidade, atendendo às necessidades atuais da população e possibilitando a continuidade das melhorias urbanísticas em futuras etapas.
Quanto ao enquadramento do objeto, a contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, uma vez que contempla serviços usuais de implantação de meio-fio e execução de passeio público acessível, executados mediante técnicas construtivas consolidadas, utilização de materiais padronizados e especificações objetivamente definidas em projeto e memorial descritivo. Os métodos executivos são amplamente conhecidos pelo mercado, apresentam baixo grau de complexidade técnica, reduzido risco de engenharia e permitem a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade esperados.
Tal classificação encontra respaldo na Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021 – Revisão 2025, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que caracteriza como obra comum aquela de baixa complexidade técnica e menor risco de execução, cujos materiais, métodos construtivos e especificações de desempenho são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando adequada competição entre empresas especializadas. No caso em análise, a implantação de meio-fio e a execução de passeio público acessível enquadram-se integralmente nesses critérios, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologias especiais, métodos executivos incomuns ou elevado grau de complexidade que justifiquem sua classificação como obra especial.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, cuja data-base é junho de 2026, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi definida a partir de orçamento elaborado pela equipe técnica, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando banco de preços como SINAPI, adotando-se a data-base de junho de 2026, composição de BDI de 20,34% para serviços executados em obra e memórias de cálculo constantes da planilha orçamentária detalhada, documento anexo ao processo.

Os preços unitários referenciais, as composições, os quantitativos, a metodologia de cálculo e os documentos de suporte integram documento próprio da fase preparatória.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Após emissão da ordem de serviço a empresa deve iniciar os trabalhos, conforme cronograma físico financeiro.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A cada 30 dias, será realizada uma medição da obra visando aferir se a empresa atingiu o objetivo previsto no cronograma físico-financeiro. Caso tenha executado a quantidade de serviços previstas, será elaborada planilha de medição do período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal. A nota fiscal e demais documentos da medição devem ser enviados para a administração via protocolo eletrônico. O recebimento provisório da obra será emitido pelo fiscal juntamente com o pagamento da última medição do contrato. Já o recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, consequentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 30 (dias), após o recebimento provisório. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalida-

de ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A empresa deve manter pessoal capacitado compatível com a atividade que esteja sendo executada no momento da obra. Os profissionais devem possuir os EPI's e EPC compatível com os riscos a que estarão expostos. A obra deve dispor de local para guarda de documentos e materiais, além de um espaço para abrigo de ferramentas. Também é necessário que o responsável técnico pela execução esteja presente no mínimo, na quantidade de horas semanais previstas no orçamento.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
b) Indicar profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, compatível com as características do objeto da licitação, comprovando experiência na execução de serviços de infraestrutura urbana, contemplando, no mínimo:

- 300,00 metros lineares de execução de meio-fio;
- 100,00 metros quadrados de execução de passeio público (calçada), preferencialmente acessível.

i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o quantitativo mínimo exigido em cada item.
ii. Na fase de habilitação, a disponibilidade do profissional indicado poderá ser demonstrada por meio de:

- contrato social, no caso de sócio;
- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de compromisso de vinculação futura.

iii. Quando apresentada declaração de compromisso de vinculação futura, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva vinculação do profissional antes da assinatura do contrato.

A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a obra.
Para a habilitação operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

- Execução de 300,00 metros lineares de meio-fio;
- Execução de 100,00 metros quadrados de passeio público (calçada), preferencialmente acessível.

Os quantitativos exigidos correspondem à parcela de maior relevância técnica da obra e são suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, sem restringir a competitividade do certame.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente a implantação de meio-fio e a execução de passeio público acessível, por constituírem os principais serviços da obra e influenciarem diretamente na qualidade, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade e segurança da infraestrutura implantada. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para demonstrar experiência anterior compatível com a execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição**.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
i) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.
j) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo anexo.
obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;
a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública ou demais infrações previstas no art. 155 da referida Lei.
9.2 Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência, quando constatada inexecução parcial do contrato, especialmente nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, nos seguintes termos:
I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto ou de descumprimento que inviabilize sua utilização;
III – nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida, observada a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Orleans/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
9.4 As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.
9.5 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
9.7 O processo administrativo para aplicação das sanções observará o devido processo legal, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente, assegurando-se à contratada o direito de defesa, no prazo legal, contado da intimação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço global, adotado em razão da natureza do objeto e do regime de empreitada por preço global, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas a exequibilidade da proposta, a aderência aos projetos e especificações técnicas e o atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional previstas no edital, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A contratação não envolve tratamento intensivo de dados pessoais como elemento central do objeto. Eventual tratamento de dados cadastrais de representantes, responsáveis técnicos e empregados ocorrerá de forma acessória e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.
12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.2.8. Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.2.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
12.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por

quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. FISCALIZAÇÃO

12.3.1. A fiscalização da obra será de responsabilidade do(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, observado o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
12.3.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
12.3.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
12.3.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que
não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
12.3.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
12.3.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências,
sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
12.3.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.
12.3.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
12.3.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
12.3.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Segue a matriz de riscos adaptada para a obra de implantação de meio-fio e passeio público

acessível:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Ocorrência de chuvas durante a execução dos serviços, prejudicando a escavação, concretagem e assentamento dos meios-fios e passeios.	Média	Alto	Planejamento da execução em períodos de menor incidência de chuvas, acompanhamento da previsão meteorológica e proteção dos serviços executados.	Reprogramação das atividades, proteção das frentes de serviço e retomada da execução após o restabelecimento das condições adequadas.
Interferência de redes subterrâneas de água, energia, telecomunicações ou drenagem não identificadas previamente.	Baixa	Alto	Levantamento prévio das interferências, análise dos projetos existentes e acompanhamento da fiscalização.	Adequação da execução, comunicação aos órgãos responsáveis e reprogramação dos serviços afetados.
Atraso no fornecimento de concreto, meio-fio, pavers ou demais materiais necessários à obra.	Média	Médio	Exigir planejamento de aquisição dos materiais e compatibilização com o cronograma físico-financeiro.	Readequação do cronograma e acompanhamento permanente da fiscalização para minimizar impactos no prazo contratual.
Execução dos serviços em desacordo com o projeto, memorial descritivo ou normas técnicas.	Baixa	Alto	Fiscalização contínua da obra, controle dos materiais empregados e acompanhamento por responsável técnico habilitado.	Determinação da correção ou refazimento dos serviços às expensas da contratada, sem ônus para a Administração.
Defeitos de alinhamento, nivelamento ou acabamento dos meios-fios e passeios.	Baixa	Médio	Controle topográfico, conferência das cotas de projeto e fiscalização permanente durante a execução.	Correção dos trechos executados em desacordo com as especificações técnicas antes do recebimento da obra.
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), além de acompanhamento por responsável técnico.	Paralisação imediata dos serviços em condições inseguras, adoção das medidas corretivas e retomada somente após a regularização das condições de segurança.
Interferência no tráfego de veículos e na circulação de pedestres durante a execução da obra.	Média	Médio	Implantação de sinalização provisória, isolamento das áreas de trabalho e planejamento das frentes de serviço.	Adequação da sinalização, reorganização das etapas de execução e adoção de medidas complementares para garantir a segu-

rança dos usuários da via.

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento técnico, fiscalização efetiva, controle da execução e cláusulas contratuais claras. Assim, conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da acessibilidade e da segurança viária no Município de Orleans.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução dos serviços de implantação de meio-fio e passeio público acessível poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, inerentes às atividades da construção civil, os quais deverão ser devidamente controlados pela empresa contratada durante todas as etapas da obra.

Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos provenientes das escavações, da preparação da base, do assentamento dos meios-fios, da execução dos passeios e das embalagens dos materiais utilizados. Todos os resíduos deverão receber segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

Também poderão ocorrer impactos temporários decorrentes da emissão de poeira, ruídos, movimentação de máquinas, equipamentos e materiais, bem como interferências momentâneas na circulação de veículos e pedestres. Tais impactos deverão ser minimizados mediante a adoção de boas práticas construtivas, adequada sinalização da obra, organização do canteiro de serviços e planejamento das frentes de trabalho.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios de materiais, à utilização racional dos recursos naturais empregados, à manutenção da limpeza da área de intervenção e à proteção dos dispositivos de drenagem existentes, evitando o lançamento de resíduos, concreto ou sedimentos em vias públicas, bocas de lobo, cursos d'água ou áreas ambientalmente sensíveis.

Ao final da execução, espera-se que a solução implantada produza impactos ambientais positivos, uma vez que a implantação dos meios-fios contribuirá para o adequado direcionamento das águas pluviais, reduzindo processos erosivos e o carreamento de sedimentos, enquanto os passeios acessíveis proporcionarão melhores condições de mobilidade e segurança aos pedestres, favorecendo a organização do espaço urbano e a valorização da infraestrutura pública.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das obrigações estabelecidas no contrato.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da presente contratação, espera-se promover melhorias significativas na infraestrutura urbana da Rua Abílio Bernardino da Luz, no Bairro Corridas, por meio da implantação de meio-fio e da execução de passeio público acessível nos trechos previstos em projeto. A solução contribuirá para a organização do sistema viário, o aumento da segurança dos usuários, a melhoria das condições de mobilidade e a preparação da via para futuras etapas de urbanização, proporcionando maior qualidade de vida à população e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os principais resultados esperados são:

- Implantação de meio-fio em conformidade com o projeto executivo e as especificações técnicas.
- Execução de passeio público acessível nos trechos definidos em projeto, em atendimento às normas de acessibilidade.
- Melhoria da mobilidade e da segurança dos pedestres.
- Delimitação adequada da pista de rolamento, contribuindo para a organização do sistema viário.
- Melhor direcionamento das águas pluviais, reduzindo processos erosivos e contribuindo para a conservação da via.
- Maior durabilidade da infraestrutura urbana implantada.
- Redução da necessidade de intervenções corretivas e de custos futuros com manutenção.
- Preparação da via para futuras ampliações dos passeios públicos, sem necessidade de retrabalho.
- Execução da obra dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.
- Promoção da acessibilidade, da segurança viária e da valorização da infraestrutura pública do Município.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

a) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
b) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
c) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
d) Designar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual:

O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou de data nele definida.
O prazo de execução será de 2 (dois) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

19.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
19.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
19.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
19.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;
19.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de Infraestrutura

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, minuta contratual e gestão da contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

85 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.701.0000.0190 - SUPERAVIT FINANCEIRO - CONVENIO ESTADO - OUTROS **R$ 65.167,38**
85 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
R$ 44.011,43

_____
Rodinei Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

_____
Tiago Morais Matos
Engenheiro Agrimensor – CREA 170.826-5

Assinado digitalmente por TIAGO MORAIS MATOS (emitido pelo CPF 066.358.429-93)
Papel: Parte
Data: 04/11/2026 13:08:04 -03:00

Assinado digitalmente por RODINEI PEREIRA (emitido pelo CPF 642.076.099-20)
Papel: Parte
Data: 05/11/2026 07:55:37 -03:00